

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 21 de agosto de 2025.



Ofício nº 80/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

22 AGO. 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 94/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7938/2025, (Projeto de Lei nº 87/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.675, de 21 de agosto de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21 de agosto de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.675, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o "Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação" e a Campanha de Conscientização "10 de Agosto – Dia da Superdotação", e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação, com o objetivo de promover a identificação, valorização, desenvolvimento, inclusão e suporte integral às pessoas com essas características.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação:

- I - Fomentar políticas públicas voltadas à identificação precoce e acompanhamento contínuo de crianças, adolescentes e adultos com superdotação;
- II - Garantir o atendimento educacional especializado e recursos pedagógicos adequados;
- III - Promover capacitação permanente de profissionais da educação, saúde e assistência social sobre o tema;
- IV - Estimular práticas inclusivas no ambiente escolar, esportivo e cultural;
- V - Apoiar as famílias no processo de desenvolvimento e inclusão das pessoas com superdotação;
- VI - Combater estigmas e preconceitos, promovendo campanhas educativas e de conscientização;
- VII - Incentivar a criação de núcleos de apoio e redes colaborativas.

Art. 3º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Franca, o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Superdotação", a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Superdotação.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º A Campanha de Conscientização poderá envolver:

- I - Ações educativas em escolas, centros culturais, universidades e espaços públicos;
- II - Palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários temáticos;
- III - Parcerias com instituições de ensino, ONGs, coletivos, conselhos profissionais e movimentos sociais.

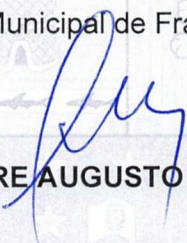
Art. 5º Para execução do Programa e da Campanha, o Município poderá celebrar.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 21 de agosto de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 21/8/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13